

dentro de prédios públicos, constitui infração punível com multa de 160 UFIR-RJ.

SEÇÃO VI PENALIDADES SOBRE A HIGIENE E LIMPEZA DOS LOGRADOUROS E OUTROS ESPAÇOS PÚBLICOS

Art. 120 - Realizar a limpeza e/ou lavagem de edificações ou veículos sem que os resíduos provenientes dessas atividades sejam recolhidos e as águas servidas encaminhadas para o ralo mais próximo, constitui infração punível com multa inicial de 40 UFIR-RJ.

Art. 121 - Lançar nas sarjetas ou sumidouros quaisquer detritos ou objetos, constitui infração punível com multa inicial de 40 UFIR-RJ.

Art. 122 - Vazar águas poluídas, tintas, óleos ou outros líquidos poluentes nos logradouros e outros espaços públicos, constitui infração punível com multa de 40 UFIR-RJ.

Art. 123 - Efetuar queimadas de resíduos sólidos ou sucata a céu aberto, mesmo dentro dos quintais ou terrenos privados, constitui infração punível com multa inicial de 80 UFIR-RJ.

Art. 124 - Não proceder à limpeza de todos os resíduos provenientes de obras que afetem o asseio dos logradouros e outros espaços públicos, constitui infração punível com multa de 80 UFIR-RJ.

SEÇÃO VII PENALIDADES SOBRE O VAZAMENTO DE RESÍDUOS

Art. 125 - Vazar qualquer tipo de resíduo em áreas ou instalações não licenciadas pela Prefeitura Municipal de Rio das Ostras/RJ, constitui infração punível com multa de 360 UFIR-RJ.

Art. 126 - Vazar qualquer tipo de resíduo com características que não correspondam às mencionadas na autorização da SEMAP, constitui infração punível com multa de 200 UFIR-RJ.

Art. 127 - Além do pagamento das respectivas multas definidas nos artigos 126 e 127 os responsáveis pela infração serão obrigados a remover os resíduos depositados irregularmente, no prazo máximo de quatro horas, caso contrário além da majoração da multa em cem por cento, ainda deverá arcar com os custos da remoção quando feita pela SEMAP.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 128 - As notificações, intimações e autos de infração, expedidos e aplicados pela Fiscalização ou pelos Agentes de Fiscalização da Limpeza Urbana da SEMAP, serão acompanhados da fé pública e da constituição de provas documentais, como fotografia, que possa mostrar com clareza a infração cometida, fazendo esta parte integrante do Processo Administrativo e controles.

Art. 129 - O infrator poderá apresentar recurso via processo protocolado dirigido à SEMAP apresentando as suas argumentações e provas de defesa, até no máximo 15 dias após a data do recebimento do Auto de Infração, ou 20 dias, após a data de expedição deste, ou da data de expedição do correio quando por AR.

Parágrafo Único. No caso de contestação do possível indeferimento do recurso pelo Secretário Municipal do Ambiente, Sustentabilidade, Agricultura e Pesca, o interessado poderá, ainda, apresentar recurso diretamente ao Chefe do Executivo.

Art. 130 - Sem prejuízo das multas definidas no capítulo anterior o Poder Público poderá proceder à apreensão de todo e qualquer material, ferramentas, recipientes, equipamentos, máquinas e veículos utilizados para remover ou descarregar irregularmente qualquer tipo de resíduo, principalmente quando apresentar riscos iminentes ou comprovados ao Meio Ambiente e à Saúde Pública.

Parágrafo Único. Caberá aos infratores pagar as despesas decorrentes do transporte e guarda dos bens apreendidos, assim como as despesas com a remoção e disposição final dos resíduos descarregados irregularmente, independentemente do pagamento das multas cabíveis.

Art. 131 - Os valores em Reais, estipulados nesta Lei serão reajustados de acordo com o índice e os períodos aplicáveis aos reajustes das tarifas e taxas municipais e da UFIR-RJ Unidade Fiscal do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 132 - A SEMAP realizará todos os esforços, para viabilidade orçamentária, técnica e operacional, para

implantação no Município da Coleta Seletiva dos resíduos passíveis de RECICLAGEM, por meio de estímulos com Educação Ambiental, para separação destes na origem.

Art. 133 - A SEMAP empregará todos os esforços para integração no sistema de limpeza urbana, dos catadores, incentivando e proporcionando condições para a criação de cooperativas ou de outra forma que possa haver a socialização e inclusão destes agentes.

Art. 134 - A SEMAP deverá executar o desenvolvimento de projetos economicamente autossustentáveis de redução e reutilização do lixo, por meio de campanhas educativas e outros processos de incentivo e conscientização, de forma a revisão de embalagens e mudanças dos hábitos de consumo, iniciando pela rede pública de ensino.

Art. 135 - A SEMAP empregará todos os esforços no sentido de propiciar e incentivar a Política de Logística Reversa, já definidas em Leis específicas e Resoluções, junto à indústria, revendedores e representantes, conforme preconiza a Lei 12.305 de 02 de agosto de 2010.

Parágrafo Único. No caso de Pneumáticos, provenientes de borracharias e postos de consertos, a SEMAP poderá, em caráter facultativo, objetivando a preservação do Meio Ambiente e da Saúde Pública, executar a coleta mediante solicitação de cadastramento em observância às normativas da SEMAP.

Art. 136 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio das Ostras/RJ, 29 de junho de 2014.

ALCEBIADES SABINO DOS SANTOS
Prefeito do Município de Rio das Ostras

() Republicada por incorreção na publicação do Jornal Oficial do Município, Edição nº 714, de 21 a 27/11/2014.*

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 1870/2014

TABELA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DA LIMPEZA URBANA - TSPL (PARA OS CASOS MENCIONADOS NO ART. 8º E OUTROS)

- 01 Coleta de Resíduos Urbanos (Extraordinário).....	4 UFIR-RJ P/100litros
.....	4 UFIR-RJ P/100litros
- 02 Coleta de Resíduos infectantes (Hospitalar)	40 UFIR-RJ P/30litros
.....	40 UFIR-RJ P/30litros
- 03 Coleta de entulhos.....	30 UFIR-RJ P/m3
.....	30 UFIR-RJ P/m3
- 04 Coleta de Galhadas.....	15 UFIR-RJ P/m3
.....	15 UFIR-RJ P/m3
- 05 Limpeza de lote (terrenos).....	1 UFIR-RJ P/m2
.....	1 UFIR-RJ P/m2
- 06 Transporte com caminhão carroceria.....	12 UFIR-RJ P/hora
.....	12 UFIR-RJ P/hora
- 07 Transporte com caminhão basculante.....	10 UFIR-RJ P/hora
.....	10 UFIR-RJ P/hora
- 08 Remoção com Máquina Pá Mecânica ou Retro.....	20 UFIR-RJ P/hora
.....	20 UFIR-RJ P/hora
- 09 Limpeza, varrição e acondicionamento.....	4 UFIR-RJ P/hom/hora
.....	4 UFIR-RJ P/hom/hora
- 10 Limpeza, varrição com lavagem.....	15 UFIR-RJ P/hora
.....	15 UFIR-RJ P/hora
- 11 Remoção de Resíduos Perigosos (por conta do gerador).	
- 12 Outros serviços não previstos nesta tabela ou nos demais itens do Código Tributário Municipal, serão cobrados mediante orçamento de empresas licenciadas.	

LEI Nº 1876/2014

Criar Calendário de pagamento dos Servidores Públicos Municipais e o Calendário de Expediente nos Órgãos Públicos Municipais.

Vereador-Autor: Eloi Dutra dos Reis

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVA** e eu **SANCIONO** a seguinte

LEI :

Art. 1º. - Criar Calendário de pagamento dos Servidores Públicos Municipais e o Calendário de Expediente nos Órgãos Públicos Municipais.

Art. 2º. - Deverá o Poder Executivo publicar o Calendário de pagamento dos Servidores Públicos Municipais e o Calendário de expediente nos órgãos públicos Municipais

do Ano vindouro, no mês de dezembro de cada ano.

Art. 3º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 05 de dezembro de 2014.

ALCEBIADES SABINO DOS SANTOS
Prefeito do Município de Rio das Ostras

DECRETO Nº 1155/2014

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 1824/2013.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar, em favor da Prefeitura Municipal de Rio das Ostras nas dotações orçamentárias constantes do anexo deste Decreto, na importância de R\$ 1.160.591,80 (um milhão, cento e sessenta mil, quinhentos e noventa e um reais e oitenta centavos).

Art. 2º - O recurso para atender o artigo 1º deste Decreto, será proveniente de anulação de igual valor nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com anexo do presente Decreto.

Art. 3º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 05 de dezembro de 2014.

ALCEBIADES SABINO DOS SANTOS
Prefeito do Município de Rio das Ostras

DECRETO Nº 1156/2014

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 1824/2013.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar, em favor do Fundo Municipal de Saúde na dotação orçamentária constante do anexo deste Decreto, na importância de R\$ 88.700,00 (oitenta e oito mil e setecentos reais).

Art. 2º - O recurso para atender o artigo 1º deste Decreto, será proveniente de anulação de igual valor nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com anexo do presente Decreto.

Art. 3º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 05 de dezembro de 2014.

ALCEBIADES SABINO DOS SANTOS
Prefeito do Município de Rio das Ostras

DECRETO Nº 1157/2014

TRANSFORMA CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÃO GRATIFICADA NA ESTRUTURA DA SEMUSA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no exercício de suas atribuições legais e considerando o Processo Administrativo nº 37610/2014,

DECRETA :

Art. 1º - Transforma, na estrutura da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, os Cargos em Comissão de: Diretor de Departamento de Enfermagem do Hospital Municipal, símbolo CC4, Diretor de Departamento de Enfermagem do Pronto Socorro Municipal, símbolo CC4, Diretor de Departamento Administrativo do Pronto Socorro Municipal, símbolo CC4, Pregoeiro, símbolo CC4, um Assistente IV, símbolo CC7, e 01 (uma) Função Gratificada de Assessor Técnico em Saúde, símbolo FG1, em:

I - 05(cinco) Funções Gratificadas de Assessor Técnico I, símbolo FGAI;
II- 01(uma) Função Gratificada de Encarregado, símbolo FG3; e,
III -01(um) Cargo em Comissão de Assistente Executivo, símbolo CC6;

Art. 2º. - Os recursos para atender a este Decreto serão compensados através da transformação dos cargos mencionados, sem aumento de despesa.

Art. 3º. - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.